



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 30/2023/GRM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DO IASFA
JANEIRO A MARÇO DE 2023**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Objeto
- Cláusula 2.^a Prazo de Execução
- Cláusula 3.^a Local de execução
- Cláusula 4.^a Preço base
- Cláusula 5.^a Condições de pagamento
- Cláusula 6.^a Caução

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- Cláusula 7.^a Requisitos da prestação de serviços
- Cláusula 8.^a Recursos envolvidos

CAPÍTULO III – CONTRATO

- Cláusula 9.^a Elementos de interpretação do contrato
- Cláusula 10.^a Alterações do contrato
- Cláusula 11.^a Incumprimento do contrato
- Cláusula 12.^a Exercício do direito de resolução
- Cláusula 13.^a Suspensão do contrato
- Cláusula 14.^a Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 15.^a Cessão da posição contratual

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cláusula 16.^a Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 17.^a Sigilo e confidencialidade
- Cláusula 18.^a Deveres de informação
- Cláusula 19.^a Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 20.^a Conflito de interesses e imparcialidade
- Cláusula 21.^a Seguros

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUAIS

- Cláusula 22.^a Penalidades contratuais

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 23.^a Foro Competente

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 24.^a Comunicações e notificações
- Cláusula 25.^a Contagem dos prazos na fase de execução do contrato
- Cláusula 26.^a Legislação aplicável, interpretação e validade

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 3.ª Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para a limpeza nas instalações do IASFA, nos termos definidos no Anexo A - Especificações Técnicas, ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 4.ª Prazo de Execução

1. O prazo de execução iniciar-se-á com a assinatura do contrato, e vigorará até dia 31 de março de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IASFA, por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito, nos termos da lei.

Cláusula 3.ª Local de execução

1. Os serviços objeto do contrato serão executados nas moradas indicadas no Anexo A - Especificações Técnicas, ao presente caderno de encargos.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, desde que aceite pelo adjudicatário.
3. O IASFA obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.
4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IASFA deverá ocorrer apenas nas horas indicadas no anexo I ao caderno de encargos, exceções apenas em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IASFA respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade.

Cláusula 4.ª Preço base

1. O preço máximo que o IASFA se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é o valor global de 208 335,30 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso algum, sob pena de exclusão da proposta, o preço total constante da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a Condições de pagamento

O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:

1. As quantias devidas pelo IASFA devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas com indicação do n.º de compromisso, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas por parte dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte do IASFA quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, recomeçando a contar o prazo previsto no número anterior desde a receção dos mesmos.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o IASFA com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 6.^a Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.^a Requisitos da prestação de serviços

A forma, a metodologia, recursos, locais e horários a presente prestação de serviços são as que se encontram definidas no Anexo A - Especificações Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a Recursos envolvidos

1. A prestação de serviços deve ser prestada por recursos, em número e com o perfil, definidos no caderno de encargos, salvo aprovação prévia do IASFA.
2. Os recursos afetos à prestação de serviços só podem ser substituídos por elementos com perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a concordância do IASFA.
3. Durante a execução do contrato, o IASFA poderá solicitar a substituição de algum dos recursos, com fundamento no seu desempenho ou no seu comportamento, devendo ser substituído por elemento de perfil equivalente, após aprovação prévia.

CAPÍTULO III – CONTRATO

Cláusula 9.^a Elementos de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma, onde prevalecerá o clausulado contratual e seus anexos.
3. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.^a Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra contraparte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Alterações ao contrato só podem ocorrer se ambas as partes estiverem de acordo, e tem de ser reduzido a escrito, produzindo efeitos a partir da data que se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 11.^a Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.^a Exercício do direito de resolução

1. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
2. O IASFA tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
3. Constitui, designadamente, incumprimento das obrigações contratuais:
 - a) A fundada impossibilidade de cumprir as horas previstas de serviço de limpeza previstas no Anexo A -Especificações Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.
 - b) Quebras no dever de sigilo.
 - c) Falhas na segurança.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o IASFA pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. Em caso de resolução do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato todo o material que lhe tenha sido fornecida para prossecução do serviço.
7. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do IASFA, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o IASFA do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

Cláusula 13.^a Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o IASFA pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O IASFA pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato, comprovados os motivos de interesse público.
5. Em caso de suspensão do contrato, aplica-se o disposto no n.º 7 da cláusula anterior.

Cláusula 14.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar, justificar e comprovar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 15.^a Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IASFA
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IASFA toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;
 - b) Obrigação de sigilo;
2. Para a execução do objeto do contrato definido na cláusula 1.^a, o adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários e a disponibilizar todos os materiais que sejam necessários e adequados para a execução perfeita e completa dos serviços objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.^a Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e do IASFA, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
9. O dever de sigilo e de proteção de dados pessoais mantém a sua vigência até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do cumprimento do contrato, ou da cessação deste, independentemente da causa que lhe dê origem. Tal não obsta à responsabilização do adjudicatário, nem à sujeição subsequente a quaisquer deveres legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 18.^a Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o IASFA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 20.^a Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do IASFA.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o IASFA ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do IASFA, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 21.^a Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de Trabalho e doenças profissionais do pessoal afeto aos serviços complementares.
 - c) O IASFA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo 7 (sete) dias consecutivos.

2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com uma entidade seguradora autorizada e estabelecida em Portugal.
3. Os seguros previstos na presente cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades, legais, contratuais ou outras, do adjudicatário perante o IASFA e a lei vigente em Portugal.
4. O adjudicatário é integralmente responsável por qualquer acidente de trabalho que envolva os seus colaboradores e que ocorra no local de execução do contrato.

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 22.^a Penalidades contratuais

1. O IASFA pode aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço, nos seguintes moldes:
 - a) Pela não execução do serviço de limpeza de acordo com o âmbito do serviço e periodicidade, previstos no Anexo A- Especificações Técnicas, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela não substituição do pessoal previsto, em caso de ausência, no prazo de 24 horas, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pelo IASFA é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - d) Pela não substituição do pessoal que o IASFA haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 300€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do IASFA e descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, o IASFA pode optar pela resolução do contrato.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IASFA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IASFA exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IASFA e o adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao IASFA, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 09h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.^a Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a Legislação aplicável, interpretação e validade

2. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.
5. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(documento original em formato excel em anexo ao presente procedimento)

As especificações técnicas para a execução do serviço de limpeza nas instalações do IASFA são as que constam do Anexo B – ficheiro em excel anexado ao presente procedimento.

No Anexo B no separador 3- Lista de Prédios Habitacionais estão identificadas as moradas a que corresponde o serviço de limpeza identificado no separador 2 - Mapa de Necessidades – Ponto 02- Prédios Habitacionais.